



O que?

Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes



Quando?

Em até 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses

Necessário agendamento



Onde?

Seção Judiciária do Paraná
Av. Anita Garibaldi, 888, 3º andar –
Curitiba/PR



Com quem falar?

ALLAN BERNO CARVALHO
Diretor do Núcleo de Saúde



Horário de atendimento

Das 13h às 18h



Contato

Telefone: (41) 3210-1513

E-mail: saude@jfpr.jus.br



Garantia

Prazo mínimo de 24 meses



Valor

R\$ 750,00 por coleta



1. OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de **Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes**, e está relacionado à Nota de Empenho nº 2025NE0542, no valor de R\$ 750,00 por coleta, ao Termo de Referência da Justiça Federal e à proposta apresentada pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., CNPJ nº 03.392.348/0001-60.



2. PRAZOS

O prazo de execução é de **12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de assinatura, da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica, ou da data definida na Ordem de Serviço, conforme o caso.

Se for necessário o adiamento do início da execução, o pedido deverá ser apresentado ao responsável pelo contrato **antes** do dia previsto para execução e acompanhado de justificativa e documentos que comprovem o **motivo excepcional**.

Enquanto o pedido de adiamento é analisado pela Justiça Federal, o prazo original de execução continua o mesmo.

O prazo de garantia será de, pelo menos, 24 meses contados do recebimento definitivo dos serviços.

Qualquer dúvida ou problema na execução do serviço, entre em contato com o Responsável pelo Contrato.



3. EXECUÇÃO

Local da execução: Seção Judiciária do Paraná, Av. Anita Garibaldi, 888, 3º andar – Curitiba/PR.

Responsável pelo Contrato: Diretor do Núcleo de Saúde, ALLAN BERNO CARVALHO, e-mail saude@jfpr.jus.br, telefone (41) 3210-1513, das 13 às 18h.

O início da prestação do serviço deverá ser **agendado** pela empresa com o responsável pelo contrato. A responsabilidade pelo agendamento é sempre da empresa. O serviço deverá ser executado na(s) data(s) e horário(s) previamente combinados.

A execução do serviço será analisada pelo responsável pelo contrato. No caso de divergência entre o que foi contratado e o que foi executado, o serviço poderá ser recusado e a empresa será notificada por escrito.

Se houver interesse da Administração, poderá ser concedido novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos, sem que incida qualquer penalidade.

A Justiça Federal poderá recusar o início da execução com atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista.



4. PAGAMENTO

A Justiça Federal pagará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação, pelo responsável pelo contrato, de que o serviço executado está em conformidade com o que foi solicitado.

Antes de efetuar o pagamento, será verificado se a empresa possui pendência com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, Justiça do Trabalho ou com o FGTS.

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Justiça Federal, a empresa poderá solicitar que o valor devido seja corrigido pelo índice IPC-FIPE.



5. TRIBUTOS

O imposto de renda (IRPJ), a contribuição sobre lucro líquido (CSLL) e a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP serão descontados automaticamente no pagamento.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES ou entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, devidamente comprovada, não haverá esse desconto.

Caso haja outros tributos (ISSQN, INSS, etc), poderá haver retenção no momento do pagamento.

Todos os tributos deverão estar destacados de forma correta na nota fiscal.



6. PENALIDADES

A Justiça Federal cobrará multa se a empresa não cumprir as obrigações do contrato.

A multa fixada será de:

- 30% do valor contratado quando não executar o serviço;
- até 20% sobre o valor da parte que não foi executada, no caso de inexecução parcial;
- 2% por dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% sobre esse valor;
- 5% sobre o valor da nota fiscal, quando não apresentar os documentos e obrigações exigidos pela Justiça Federal, ou quando os tributos não estiverem destacados de forma correta na nota fiscal.

A multa será descontada do valor da nota fiscal a ser paga pela Justiça Federal. Além da multa, poderá haver outras penalidades previstas em lei.



7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro meses) a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

A empresa deve manter as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação durante a validade deste contrato.

Os valores poderão ser reajustados pelo índice IPCA somente após um ano da data do orçamento.

O crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa consta na Nota de Empenho encaminhada junto com esta Carta Contrato.

A extinção deste contrato será efetuada nos casos previstos nos artigos 106, 111 e 137 da Lei 14.133/2021.

A Justiça Federal não poderá contratar se o sócio ou o representante legal da empresa tiverem parentesco (cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, avós, netos, tios, sobrinhos, sogros, cunhados) com juízes ou servidores em cargo de direção e assessoramento da Justiça Federal do Paraná, nos termos do art. 2º, V, da Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Qualquer problema decorrente deste contrato será resolvido na Justiça Federal em Curitiba/PR.

A presente contratação vigorará por 24 (vinte e quatro meses) a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.